



OF. Circular DIR./CRF/ES nº 037/2020

Vitória-ES, 20 de maio de 2020.

**A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF-ES, tomou conhecimento por meio de e-mail e ligações de Farmacêuticos e proprietários de farmácias, que alguns municípios estão realizando, como medida de isolamento, o fechamento de farmácias e drogarias, como medida restritiva de isolamento municipal para conter a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Tal possibilidade causou surpresa ao CRF-ES, haja vista que a lei n.º 13.021/2014 define a farmácia como unidade de prestação de serviços em saúde e o artigo 56, da Lei n.º 5.991/73 exige o atendimento ininterrupto à comunidade. Nesse contexto, o Governo do Estado do Espírito Santo, durante a pandemia do COVID-19, reconheceu as farmácias e drogarias como estabelecimentos que prestam serviços essenciais em todos os decretos editados.

O fechamento desses estabelecimentos é medida desproporcional e afeta diretamente a população e o combate a pandemia à COVID-19. Esclarecemos que as farmácias e drogarias, por meio da efetiva assistência farmacêutica, realizam o atendimento primário aos pacientes e foram incluídas na RDC n.º 377, de 28 de abril de 2020, como estabelecimentos aptos a realização de ensaios imunocromatográficos (testes rápidos) para a COVID-19, os quais deverão **manter o funcionamento regular.**

Lembramos que os trabalhos dos profissionais de saúde para o combate à pandemia do COVID-19 englobam uma equipe multidisciplinar de saúde, a qual o Farmacêutico faz parte, seja nas farmácias públicas ou privadas.



Da mesma forma, caso alguém adoeça poderá necessitar de medicamentos não disponibilizados pela rede pública do Município, ficará desguarnecido e isso, certamente, agravaria o seu quadro patológico, acarretando riscos imensuráveis a sua saúde. E conseqüentemente, poderá sobrecarregar o sistema público.

Ante ao exposto, requer a Vossa Senhoria que caso seja implantado o isolamento social no seu Município, **que seja garantido o funcionamento das Farmácias e Drogarias, tomando-se as medidas necessárias de proteção para o atendimento ao público, por serem estabelecimentos imprescindíveis e que desenvolvem serviços essenciais à população.**

Ficamos à disposição de V. S^a., para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF-ES